

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sênior do Peso

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO I-Denominação, Natureza, Legislação Aplicável e Objetivos

Artigo n.º 1 - Denominação

O Centro Social Comunitário do Peso, IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de utilidade pública e sem fins lucrativos, contribuinte n.º 507274326, número de identificação de segurança social 20017825145, com sede na Rua de Santa Maria Madalena N.º10, 6200-622 Peso, telefone n.º 275959696, e-mail geral.centro.peso@gmail.com , cuja constituição foi reconhecida nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º119/83 de 25 de Fevereiro, registada na Direção Geral da Segurança Social, no livro n.º11 das Associações de Solidariedade Social a fls. 124 verso e 125 sob o n.º34/2007 de 09/05/2007.

A resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante designada por RESIDENCIA SÉNIOR DO PESO, está integrada no equipamento Centro Social Comunitário do Peso, IPSS.

O Centro Social Comunitário do Peso é uma instituição de solidariedade social, que desenvolve a sua ação de apoio a idosos e famílias.

Artigo n.º 2 - Natureza e Capacidade

A Residência Sênior do Peso, assim classificada, de acordo com a legislação em vigor, como Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, visa:

- Prestar cuidados permanentes e adequados à problemática biopsicossocial de cada pessoa idosa;
- Respeitar a individualidade de cada cliente;
- Contribuir para um envelhecimento activo;
- Fomentar a preservação das relações familiares e integração social.
- Promover autonomia e autocuidado da pessoa idosa, incentivando a participação nas atividades da vida diária, de acordo com as suas capacidades;
- Prevenir o isolamento social, estimulando as relações interpessoais entre residentes, famílias, colaboradores e comunidade envolvente;
- Assegurar a participação do residente e/ou representante na elaboração e revisão do Plano Individual de Cuidados, garantindo o respeito pelas suas preferências, direitos e vontade;
- Desenvolver atividades que favoreçam o envelhecimento ativo e saudável, a inclusão social e a intergeracionalidade, em articulação com recursos da comunidade local;

A Residência Sênior do Peso, tem capacidade para admitir 18 pessoas, em 7 quartos duplos e 4 individuais. Cada quarto individual, poderá ser ocupado por um casal.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sênior do Peso

Artigo n.º 3 - Legislação Aplicável

A Residência Sênior do Peso, rege-se pela seguinte legislação:

- Portaria n.º67/2012 de 21 de março.
- Portaria n.º349/2023, de 13 de novembro e respetiva Declaração de Retificação n.º1/2024, que procede à alteração à Portaria n.º67/2012;
- Portaria nº196-A / 2015 de 1 de julho, alterada pela Portaria nº 218-D/2019, de 15 de julho
- Compromisso de Cooperação em vigor;
- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
- Restante legislação, normas técnicas e orientações emitidas pelas entidades competentes, designadamente pelo Instituto da Segurança Social, IP, e pela tutela do setor;

Artigo n.º 4 - Objetivos do Regulamento

O presente documento visa definir e divulgar, as regras pelas quais se pauta o funcionamento da Residência Sênior do Peso, no que respeita à organização interna, da estrutura de suporte da valência e à admissão e desenvolvimento do serviço a prestar aos clientes.

Artigo n.º 5 - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

A Residência Sênior do Peso assegura aos seus clientes a prestação dos seguintes serviços:

- 1 – Alimentação;
- 2 – Tratamento de Roupas;
- 3 – Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem;
- 4 – Alojamento permanente;
- 5 – Transporte e acompanhamento de clientes ao exterior;
- 6 – Animação sócio-cultural no interior e exterior das instalações;
- 7 – Higienização de espaços;

A Residência Sênior do Peso presta/assegura o acesso ainda os serviços de:

- 1 – Cuidados médicos;
- 2 – Cuidados de fisioterapia;
- 3 – Cuidados de enfermagem;

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sênior do Peso

4 – A alimentação é adequada às necessidades específicas de cada cliente, respeitando as prescrições médicas e quando exista as orientações da nutricionista da Instituição (não existe nutricionista);

5 – Os serviços e cuidados prestados integram-se no plano individual de cuidados de cada cliente, elaborado e revisto com a participação do próprio e/ou do seu representante;

6 – As atividades de animação sociocultural e de ocupação são, preferencialmente, definidas através de um processo participativo entre a equipa da ERPI, os clientes e/ou seus representantes e constam de um Plano de atividades;

7 – As atividades desenvolvidas visam promover a autonomia e o autocuidado, o envelhecimento ativo e saudável, a inclusão social e a prevenção do isolamento, privilegiado, sempre que possível, a articulação com outras entidades e recursos da comunidade;

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo n.º 6 - Condições de Admissão

1 – Ser vontade expressa pelo cliente ou, pelo seu representante, em caso de incapacidade, debilidade, comprovada, com apresentação de um termo de responsabilidade ou declaração médica;

2 – Ter idade igual ou superior a 65 anos, que não reúna condições para permanecer na sua residência, sejam elas de saúde, económica, familiar ou social;

3 - Ter idade inferior a 65 anos, por razões excepcionais, e averiguadas individualmente pela direção.

Artigo n.º 7 - Critérios de Admissão

1 - Quando os candidatos se encontram em igualdade de circunstâncias, são critérios de priorização são os seguintes:

1.1 – Estar em comprovada situação de carência económica.

1.2 - Residir na Freguesia Peso e Vales do Rio;

1.3 - Ser natural do Peso;

1.4 – Ter um elevado grau de dependência;

1.5 – Reunir comprovadas condicionantes físicas ou mentais;

1.6 – Frequentar outra resposta social no Centro Social Comunitário do Peso;

1.7 – Ter suporte familiar debilitado ou inexistente, estar em risco de isolamento social;

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

2 - Os critérios acima mencionados são aplicados de acordo com o estipulado no artigo 13º do presente regulamento.

Artigo n.º 8 - Candidatura

1 - O processo de admissão do cliente, implica o preenchimento de uma ficha de inscrição, através de uma entrevista presencial entre a Directora Técnica (DT), o candidato e/ou o representante do candidato, em caso de incapacidade do candidato.

2 – A entrevista deve ser previamente agendada.

3 – Após a realização da entrevista e compilação dos dados do candidato, a DT elabora um parecer relativamente às condições/necessidades do candidato, bem como, a proposta de admissão, que será submetida a avaliação da Direcção.

4 – Na entrevista de inscrição na Residência Sénior do Peso, é necessário fazer prova das informações/declarações prestadas, nomeadamente, com a apresentação de:

- Bilhete de identidade/cartão de cidadão do cliente e do representante;
- Cartão de Contribuinte do cliente e do representante;
- Cartão de beneficiário da Segurança Social do cliente;
- Cartão de cliente do serviço de saúde do cliente;
- Declaração médica, em como, o cliente não sofre de doenças impeditivas de frequentar a resposta social;
- Informação médica de dietas, medicação, alergia e outros;
- Boletim de vacinas
- Comprovativo de rendimentos do cliente e familiares;
- Declaração assinada pelo cliente ou pelo representante, em conforme autoriza a informatização dos seus dados, para efeito de elaboração do processo do cliente;
- Declaração de rendimentos do cliente e restantes membros do agregado familiar, auferidos em Portugal e no estrangeiro.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

Artigo n.º 9 - Admissão

1 - Após análise da proposta de admissão do cliente e emissão de parecer por quem de direito, o cliente é informado através dos contactos fornecidos.

2 - No contacto estabelecido com o candidato/representantes, acerca do parecer referente à sua inscrição, fica definida a data de admissão. A falta de comparência do candidato, na data agendada implica a sua substituição por outro candidato.

3 - É efetuada uma visita às instalações.

Artigo n.º 10 - Acolhimento

1 - Uma vez admitido, é apresentado ao cliente o cuidador responsável e restante equipa;

2 - Na admissão é entregue ao cliente e/ou familiares uma cópia do regulamento interno;

3 - É elaborada uma lista com os pertences do cliente, do qual deve ser elaborado registo fotográfico;

4 - Toda a roupa da cliente deve ser entregue já marcada pela família com um número definido pela Instituição;

5 - Os clientes no acto de admissão deverão entregar as seguintes peças de roupa:

- 7 Ceroulas/10 cuecas
- 5 Camisolas interiores
- 5 Calças/Saias/ Vestidos
- 5 Camisas/blusas
- 2 Casacos (1 malha/ 1 Kispo)
- 7 Pares de meias
- 7 Lenços de assoar
- 2 Pantufas/chinelos
- 1 Par de sapatos
- 1 Robe
- 4 Soutiens

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

6 – Ficam os clientes/representantes dos clientes responsáveis pela aquisição de pasta e escova de dentes, escova de cabelo, cremes e demais produtos de cosmética, sendo da responsabilidade da Instituição a aquisição de gel de banho, champô e sabonete.

7 – Caso os clientes/representantes o solicitem, a Residência Sénior do Peso responsabiliza-se pela aquisição das fraldas e/ou pensos, ajudas técnicas e medicamentos que os clientes possam precisar, mediante o pagamento das facturas ou entrega de um fundo de maneiio.

Artigo n.º 11 - Processo Individual

1 - Cada cliente admitido deve ter um processo individual, que deve ser elaborado, por altura da sua admissão.

2 – Quando não for possível elaborar/concluir o processo individual no cliente, logo que este seja admitido, deverá sê-lo com a maior brevidade possível.

3 – Do processo individual do cliente deve constar:

- Ficha de inscrição (onde constem dados pessoais, contacto dos representantes)
- Ficha de admissão:
 - Fotocópia dos documentos pessoais
 - Avaliação social
 - Dados de condições de admissão (processo social e condições físicas)
 - Dados de saúde (nome e contacto do médico assistente)
 - Plano Individual de Cuidados
 - Contrato de Prestação de Serviços (Montante da comparticipação e responsável pelo pagamento)
 - Alterações e observações.

Artigo n.º 12 - Contrato de Prestação de Serviços

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e/ou representante legal e a Residência Sénior do Peso, no acto de admissão, é necessário celebrar por escrito um Contrato de Prestação de Serviço.

- 1- A cessação do contrato pode ocorrer por: caducidade, resolução por iniciativa de uma das partes ou revogação.
- 2- A Residência Sénior do Peso reserva-se o direito de suspender ou resolver um contrato de prestação de serviço sempre que haja incumprimento total ou parcial das regras de funcionamento da Instituição definidas neste documento ou qualquer outro documento oficial, dado a conhecer aos clientes/ representantes.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

- 3- A suspensão do Contrato de Prestação de Serviços, pode ainda ocorrer sempre que haja agravamento do estado de saúde do cliente que implique cuidados especiais de saúde, ou quando este, perturbe o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o bem-estar dos restantes clientes.
- 4- Os familiares/representantes do cliente, podem solicitar o auxílio da Residência Sénior do Peso para, em caso de inadaptação do cliente, ser acolhido noutra estabelecimento, mas em todo o caso a responsabilidade de providenciar e seleccionar outro estabelecimento, é sempre dos familiares/representantes.
- 5- O contrato de prestação de serviços deve discriminar, de forma clara e compreensível:
 - a) Os serviços incluídos na comparticipação mensal, bem como os serviços eventuais ou suplementares e respetivos custos;
 - b) O valor da comparticipação familiar, os critérios de atualização e a forma de pagamento;
 - c) As condições de suspensão e cessação do contrato, por iniciativa de qualquer das partes;
 - d) A referência à autorização de funcionamento ou comunicação prévia da resposta social e à entidade competente para o licenciamento e acompanhamento técnico.

Artigo n.º 13 - Lista de Espera

1 – A Residência Sénior do Peso tem uma lista de espera, que obedece aos seguintes critérios de priorização:

CRITÉRIO	PERCENTEAGEM
1-Estar em situação de carência económica/vaga da segurança social	15
2 - Ser natural do Peso;	5
3 - Ter um elevado grau de dependência;	15
4 - Apresentar comprovadas condicionantes físicas ou mentais;	15
5 – Frequentar outra resposta social no Centro Social Comunitário do Peso;	10
6 - Os candidatos sem suporte familiar, em risco de isolamento social;	10
7 - Residir na Freguesia Peso e Vales do Rio	15
8 – Ter mais de 65 anos	5
9 – Admissão de casal	10
SOMATÓRIO	100

2 – Sempre que haja falta de vaga na Residência Sénior do Peso, e os candidatos pretendam manter a sua inscrição, têm o direito de ser informados da sua posição na lista de espera.

3 – Os clientes/candidatos ficam obrigados a informar a Direcção/Direcção Técnica da Residência Sénior do Peso, de qualquer alteração aos dados facultados na altura da inscrição, facultando novos documentos probatórios dos mesmos.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

4 – A gestão da lista de espera é efetuada de forma cronológica, ponderando os critérios de priorização definidos no presente artigo, e é atualizada sempre que existam alterações relevantes na situação dos candidatos ou na existência de vagas.

5 – Os candidatos e/ou os seus representantes podem solicitar a qualquer momento, informação escrita sobre a sua posição na lista de espera e sobre os critérios aplicados.

6 – Determinam a saída da lista de espera, nomeadamente, a admissão em vaga adequada, o falecimento, a desistência expressa do candidato ou representante e a ausência de resposta a contactos formais da Instituição no prazo que venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III - Instalações e Regras Funcionamento

Artigo nº 14 - Instalações

A Residência Sénior do Peso tem sede na Rua de Santa Maria Madalena N.º10, 6200- 622 Peso, sendo as suas instalações compostas por 18 camas, das quais 14 integradas em 7 quartos duplos e 3 em quartos individuais.

A área funcional da Residência Sénior do Peso, é ainda composta por lavandaria, vestiários, sanitários para pessoal, clientes e visitas, cozinha, refeitório, gabinete da direção e serviços administrativos, sala de convívio e actividades e área de saúde para prestação de cuidados médicos e de enfermagem. Estão afixados num local visível a autorização de funcionamento, identificação da Direção Técnica, horários, tabela de participações, ementas e referência ao livro de reclamações.

Artigo n.º 15 - Horário de Funcionamento

A Residência Sénior do Peso está em funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano

Artigo n.º 16 - Horário de Visitas

As visitas aos clientes, na Residência Sénior do Peso decorrem de Segunda a Domingo, entre as 14h e as 19h.

As visitas fora deste horário, com vista à manutenção/reforço das relações familiares/afetivas, devem ser previamente agendadas com a Diretora Técnica.

Artigo n.º 17 - Saídas dos Clientes

Caso o cliente demonstre vontade/necessidade de se ausentar da Instituição, sem ser acompanhado por um membro da Instituição, colaborador ou corpos sociais, deve informar previamente um membro da Direção ou a Diretora Técnica, para que seja reajustada a prestação do serviço, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

O nome e contacto da pessoa que agendar e /ou acompanhar a saída do cliente, deve ficar registado no my Senior.

Toda a responsabilidade partilhada pelo cliente desde a sua saída até ao seu regresso, inclusive, em relação à segurança e bem-estar do mesmo, será depositada na pessoa que solicitar a saída.

São exceção os casos em que o cliente necessite de cuidados médicos e a Instituição, por falta de recursos humanos e/ou materiais, não possa acompanhar o cliente e tenha de recorrer a outro meio, para dar resposta ao cliente.

Deve ser dado conhecimento à Diretora Técnica, com o mínimo de 24 horas de antecedência, das saídas que coincidam com o horário das refeições ou que impliquem pernoitar fora da Instituição.

Artigo n.º 18 - Higiene Pessoal

Os clientes deverão, diariamente, com ajuda de colaboradores da Instituição, fazer a sua higiene pessoal (duche/banho apoiado).

Artigo n.º 19 - Horário das refeições

A Residência Sénior do Peso fornece diariamente, aos seus clientes, nos horários indicados na tabela abaixo, as seguintes refeições:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
<i>Pequeno-almoço</i>	<i>9horas</i>
<i>Almoço</i>	<i>12:00 horas (dependentes)</i> <i>12:30 horas (autónomos)</i>
<i>Lanche</i>	<i>16:00 horas</i>
<i>Jantar</i>	<i>18:30 Horas (dependentes)</i> <i>19:00 horas (autónomos)</i>
<i>Ceia</i>	<i>21:00 horas</i>

Artigo n.º 20 - Interdições

Não é permitido na Residência Sénior do Peso:

- Que os clientes/visitas tragam bebidas alcoólicas ou fumem para a Instituição;
- Que os clientes/familiares tragam pequenos géneros alimentícios para a Instituição, a não ser que dêem conhecimento à Directora Técnica e não os guardem no quarto do cliente;

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

- Administrar medicação ao cliente que não seja prescrita pelo médico da Instituição, de acordo com as suas indicações, sendo sempre necessário dar conhecimento à equipa de saúde da Instituição, acerca de qualquer alteração;
- A posse de qualquer arma, branca ou de fogo dentro das instalações;
- A utilização de botijas de água quente ou de cobertores eléctricos, a não ser que vigiada por um colaborador;
- A utilização de rádios e ou televisões, que não sejam da Instituição, e mesmo sendo da Instituição, só são permitidos em espaços comuns e quando todos os utilizadores do espaço estejam de acordo;

Artigo n.º 21 - Quadro de Pessoal

1. O Quadro de Pessoal da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas da Residência Sénior do Peso encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Categoria	Número
Diretor Técnico	1
Cozinheiro	2
Ajudantes de Ação Direta	6
Animador Sociocultural	1
Enfermeiro	1
Auxiliares de Serviços Gerais	3
Ajudantes de Cozinha	1
Médico	1
Fisioterapeuta	1
Administrativo	1

Artigo n.º 22 - Direção Técnica

A Direção Técnica da Residência Sénior do Peso é efetuada por um técnico com formação em ciências sociais e humanas, de acordo com o Despacho Normativo 67/2012 de 21 de março.

O nome e formação do Director Técnico estão afixados em local bem visível.

Artigo n.º 23 - Pagamento da Mensalidade/Comparticipação

- 1 - O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado até dia 5 de cada mês, no gabinete da Administração, ou através do NIB da Residência Sénior do Peso, a ser facultado no acto de admissão quando solicitado.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

2- A admissão dos utentes implica o pagamento de uma garantia, valor igual ao da mensalidade definida para o utente, que é pago uma única vez, além da mensalidade, de forma a fazer face a falhas e assegurar a sustentabilidade do CSCP; O valor da garantia é restituído ao cliente/família sempre que o utente permaneça na instituição por um período inferior a 6 meses consecutivos.

Não é lícita a exigência de qualquer pagamento não associado diretamente à frequência, quer no ato de inscrição, quer no ato de ocupação de vaga em estrutura residencial para pessoas idosas. Contudo, é possível o adiantamento de uma mensalidade, como caução, por parte do utente, no momento da celebração do contrato de prestação de serviços. Porém, no caso de ser manifestada a impossibilidade desse adiantamento, não pode ser condicionado ou limitado o acesso do utente à respetiva ERPI. (Compromisso de cooperação – cláusula XIX, n.º4).

3 - Quando é admitido um casal, na mesma valência, é feita uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, do utente com rendimentos mais baixos.

4 - A admissão dos utentes, depois do dia 1, não implica a redução da mensalidade.

5 -A recusa da proposta de integração por parte da família/utente não implica a perda da vaga, com a possibilidade de manutenção em Lista de espera;

6 - Na mensalidade não estão incluídas as fraldas e medicação, sendo os mesmos pagos directamente ao fornecedor da instituição. Caso seja do entendimento da família/utente as fraldas poderão ser adquiridas pelos próprios.

7 – Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, não haverá lugar a redução da comparticipação familiar por factos alheios ao Centro Social e Comunitário do Peso, exceto nos casos expressamente previstos em norma legal ou regulamentar.

8 - O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao utente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante em dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.

9- O cálculo da mensalidade aplicada aos utentes, tem por base, o valor do rendimento apurado através das declarações de rendimentos e/ou comprovativo da nota de liquidação do IRS, que são anualmente solicitados aos utentes/familiares. No entanto, se os referidos documentos não forem facultados, o Centro Social Comunitário do Peso, define o valor da mensalidade em função do custo médio do utente.

10 – Nos termos da Regulamentação das Comparticipações Familiares, aprovado em anexo à Portaria n.º 196-A/2015, na redação dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, há lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal sempre que o período de ausência do residente, devidamente fundamentado e comprovado, exceda 15 dias consecutivos.

Artigo n.º 23 - A – Regra específica de comparticipação aplicável à ERPI no âmbito do Acordo de Cooperação

Para os utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, a comparticipação familiar é calculada nos termos da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na sua redação atual.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

Nos termos da Cláusula XIX do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026, o somatório de todas as participações – do utente, da Segurança Social e da família – num período de referência anual não pode exceder o valor de referência definido para a resposta social de ERPI, acrescido de 15%.

A presente regra constitui um limite financeiro global aplicável exclusivamente à resposta social de ERPI, não configurando um aumento automático da participação familiar. Ou seja, para os utentes abrangidos por acordo de cooperação, a participação familiar tem como limite máximo o custo médio real do utente verificado na instituição.

Artigo n.º 23 - B – Vagas não abrangidas pelo Acordo de Cooperação

No caso das vagas não abrangidas pelo acordo de cooperação, a participação familiar é livre de fixação, nos termos do Compromisso de Cooperação em vigor.

Artigo n.º 23 - C – Omissão ou falsas Declarações

Em caso de omissão de rendimentos ou falsas declarações, será aplicada a participação máxima legalmente permitida, procedendo à regularização retroativa logo que sejam apurados os valores corretos.

Artigo n.º 24

(Cálculo de Rendimentos)

1. O cálculo do rendimento do cliente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \text{RAF}/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do cliente

RA= Rendimentos globais do cliente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

2. Para cálculo dos rendimentos mensais do cliente (RC), consideram-se:

- a) Pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- b) Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- c) Rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

- aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- d) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
 - e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
4. Anualmente é solicitada a declaração de rendimentos aos clientes/representantes, para cálculo das comparticipações familiares. Caso a mesma não seja entregue, a base para cálculo das comparticipações familiares é o custo médio real do utente, apurado através do relatório e contas da instituição.

Artigo n.º 25 - Tabela de Comparticipações

1. A tabela de comparticipação familiar é calculada de acordo com a legislação em vigor e encontra-se afixada em local visível.
2. A comparticipação familiar mensal devida pela frequência da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do residente, de acordo com o respetivo grau de dependência, nos seguintes termos:
 - a) Autónimo - 75%
 - b) Parcialmente dependente – 80%
 - c) Dependente – 85%
 - d) Muito dependente – 90%A avaliação do grau de dependência é efetuada pela equipa técnica da ERPI e registada no processo individual do residente, sendo objeto de revisão sempre que ocorram alterações relevantes.
3. O cálculo da comparticipação familiar tem por base o rendimento per capita do agregado familiar, determinado nos termos da legislação em vigor e das orientações técnicas do Instituto da Segurança Social, I.P.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

4. Em qualquer circunstância o valor da comparticipação familiar não pode exceder o custo médio real do utente apurado na resposta social no ano anterior.
 5. A não apresentação dos comprovativos dos rendimentos e despesas, no prazo estabelecido pela Instituição, determina a aplicação da comparticipação máxima legalmente admissível, limitada ao custo médio real do utente.
3. Sempre que o somatório da comparticipação mensal apurada com a comparticipação financeira da Segurança Social, seja inferior a 120% do valor de referência previsto no protocolo em vigor, a que respeita o Compromisso de Cooperação para o Sector Social Solidário, acrescerá uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes interessadas.
4. A Comparticipação ideal dos descendentes, destina-se a cobrir apenas o Custo Médio Real do Utente.
5. Sempre que as condições financeiras dos descendentes e outros familiares o permitam, devem ser acordados para a comparticipação dos descendentes um valor superior à comparticipação ideal, de modo a constituir-se uma almofada para todos aqueles que não podem contribuir com a comparticipação ideal.

CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres

Artigo n.º 26 - Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- Ser respeitado na sua individualidade, intimidade privada e familiar, usos e costume;
- À inviolabilidade da sua correspondência;
- Manter contacto familiar, seja através de visitas ou telefonemas, desde que isso contribua para o seu bem-estar físico e psicológico;
- Ter acesso semanal à ementa;
- Obter e participar, na satisfação das suas necessidades básicas, sejam físicas, psíquicas, sociais ou espirituais, com vista ao seu bem-estar e autonomia, de acordo com as suas necessidades e capacidades;
- Ser informado das normas e regulamento vigentes;
- Ter assegurada a confidencialidade da informação facultada à Instituição, bem como, dos serviços de que usufrua;
- Participar em todas as actividades promovidas pela Residência Sénior do Peso, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- Apresentar reclamação, oral ou escrita, sempre que se sinta prejudicado ou desrespeitado, ao técnico ou ao responsável pela Instituição;
- Que lhe sejam assegurados os cuidados de saúde, tanto nas deslocações a consultas, como cuidados de enfermagem, sempre que se justifique, e o cumprimento de prescrição de medicação.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sênior do Peso

Artigo n.º 27 - Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- Tratar com respeito e dignidade todos os clientes e os seus representantes, funcionários e dirigentes, promovendo a entreaajuda;
- Cuidar da sua saúde e comunicar qualquer prescrição que lhe seja feita, apresentando declaração médica sempre que esteja sujeito a qualquer restrição imposta pelo seu estado de saúde e que obrigue a um tratamento específico;
- Contribuir em tudo o que possa melhorar a (con) vivência dentro da instituição, dentro das suas capacidades físicas e psíquicas;
- Agir de forma a não danificar qualquer bem da Instituição, especialmente, os que não são de seu exclusivo ou principal;
- Proceder ao pagamento da mensalidade acordada, até dia 5 de cada mês;
- Cumprir o estipulado no Regulamentos Interno da Valência de Estrutura Residencial para Idosos da Instituição;
- Participar na medida dos seus interesses e capacidades nas actividades desenvolvidas;
- Cooperar na assinatura de contrato de Prestação de Serviços, no qual esteja discriminado, o serviço contratado com a Residência Sênior do Peso.

Artigo n.º 28 - Direitos das Famílias/ Representantes dos clientes

- 1 – As famílias/representantes dos clientes têm direito a serem devidamente informados da situação do cliente no contexto Institucional;
- 2 - As famílias/representantes dos clientes têm direito a serem informados e a verificar, se o cliente é tratado de forma a respeitar as condições de dignidade humana e afectuosidade, com visitas, contacto telefónico e reunião com a Direcção/Direcção Técnica previamente agendadas.
- 3 - As famílias/representantes dos clientes têm direito a zelar pelos bens materiais e pessoais do cliente a cargo da Instituição;
- 4 – Serem previamente avisados/consultados acerca de qualquer alteração ao serviço contratado.

Artigo n.º 29 - (Deveres das Famílias/ Representantes dos clientes)

- 1 – As famílias/representantes dos clientes têm o dever de estarem informados acerca da situação do cliente no contexto Institucional;
- 2 – Assegurar junto do cliente que a mensalidade devida à Residência Sênior do Peso, é paga até dia 5 de cada mês.
- 3 - As famílias/representantes dos clientes têm o dever de zelar pelos bens materiais e pessoais do cliente a cargo da Instituição, desde que isso não interfira no normal funcionamento da Instituição.
- 4 – As famílias/representantes dos clientes têm o dever de colaborar com a Instituição no zelo pelo bem-estar do cliente.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

Artigo n.º 30 - Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- Serem tratados com respeito e dignidade pelos clientes, representantes dos clientes e funcionários;
- Receber atempadamente, a mensalidade acordada e caução definida;
- Ver respeitado o património da Instituição;
- Que os clientes forneçam toda a informação necessária para o preenchimento da ficha de inscrição a constar no seu processo individual;
- Exigir ao cliente/representante legal que seja assinado, por ambas as partes, um contrato de prestação de serviço.
- Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno, Regulamento de Valência ou qualquer outro documento elaborado e formalizado pela Instituição e dado a conhecer ao cliente, dá a Direção autoridade para proceder à cessação da prestação dos serviços contratados;
- A cessação dos serviços prestados pode ocorrer por denuncia de uma das partes.
- A Residência Sénior do Peso, reserva-se o direito de sugerir a mudança dos clientes de quarto, desde que devidamente justificado e previamente avisados os visados e representantes legais.
- A mudança de quarto, não pode, em circunstância alguma, prejudicar o cliente.

Artigo n.º 31 - Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- Garantir o bom funcionamento dos serviços oferecidos aos clientes, de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento da Instituição;
- Proceder à admissão dos clientes de acordo com o definido no Regulamento Interno;
- Prestar com qualidade os serviços disponibilizados;
- Assegurar o acesso ao Regulamento Interno a clientes/responsáveis dos clientes e funcionários da Instituição;
- Submeter todos os seus colaboradores a uma avaliação anual, a realizar pelos membros da Direção, bem como, clientes e funcionárias.
- Garantir a prestação do serviço de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho aos colaboradores

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sênior do Peso

Artigo n.º 32 - Direitos dos Colaboradores

- 1 - Serem tratados com respeito e dignidade.
- 2 - A usufruírem da remuneração prevista na legislação laboral.
- 3 - A usufruir de formação profissional na área de laboração.
- 4 - A que lhes sejam garantidos os cuidados de higiene saúde e segurança no trabalho.
- 5 - A ter acesso aos regulamentos das valências, direitos e deveres laborais, legislação nacional.
- 6 - A beneficiar dos serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

Artigo N.º 33 - Deveres dos Colaboradores

- 1 - Zelarem pela inviolabilidade dos objetos pessoais dos utentes, concretamente a roupa, no tratamento ou qualquer bem, de que se façam acompanhar durante a permanência na Instituição.
- 2 - Prestarem os serviços solicitados pelos clientes, pelos quais sejam responsáveis, com qualidade.
- 3 - Respeitarem a legislação dos regulamentos das valências, de higiene, saúde e segurança no trabalho e HACCP.
- 4 - Comparecerem na formação que lhes seja facultada pela Instituição.
- 5 - O Centro Social Comunitário do Peso reserva-se o direito de, esporadicamente, contratar serviços externos para realização de testes de alcoolémia. A recusa de realização do teste, será considerada como resultado positivo, podendo dar azo a represálias em função dos níveis aferidos, desde a suspensão sem vencimento, processo disciplinar até a despedimento por justa causa sem direito à indemnização.

Artigo n.º 34 - Serviço de Voluntariado

- 1 - O serviço de Voluntariado é prestado esporadicamente por indivíduos que, de acordo com a sua disponibilidade, se dirigem às Instalações do Centro Social Comunitário do Peso, oferecendo a sua ajuda, nomeadamente, na distribuição de domicílios, actividades festivas e apoio em pequenas tarefas do dia-a-dia da Instituição
- 2 - Este apoio não implica nenhuma retribuição financeira para os voluntários ou Instituição.
- 3 - A aceitação da prestação do serviço de voluntariado tem sempre como principal factor de decisão, o interesse dos clientes da Instituição.

Artigo n.º 35 - Direitos dos Voluntários

- Ser respeitado na sua identidade pessoal, intimidade privada e familiar, usos e costumes;
- Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- Ter assegurado a confidencialidade da informação facultada à Instituição;

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

Artigo n.º 36 - Deveres dos Voluntários

- Respeitar a integridade física e moral de clientes, colaboradores e corpos gerentes;
- Zelar pela conservação dos bens materiais do Centro Social Comunitário do Peso
- Respeitar integralmente todos os documentos internos, tais como, Regulamentos Internos.

Artigo n.º 37 - Depósito/guarda de bens de clientes

1. A Residência Sénior do Peso, só se responsabiliza, pelos objectos e/ ou valores entregues à instituição, para registar fotograficamente, e elaborar a listagem.
2. Em caso de falecimento do cliente, a DT deve elaborar uma relação dos objectos entregues ao (s) representante (s) do cliente, que deve ser assinada por ambas as partes.

CAPÍTULO V

Artigo n.º 38 - Política de Maus-Tratos

- 1 - O Manual Política de Maus-tratos, disponível no Centro Social Comunitário do Peso, descreve os procedimentos a seguir em caso, de qualquer maltrato detetado, por qualquer pessoa interna ou externa aos serviços prestados na Instituição.
- 2 - O Manual Política de Maus – Tratos prevê situações bilaterais de maus-tratos físicos, verbais, morais e financeiros contra clientes, colaboradores, directores e voluntários.
- 3 - Em situações de Maus – Tratos infligidos a, ou por, qualquer interveniente das tarefas/funções/actividades, em qualquer sector do Centro Social Comunitário do Peso ou terceiros, quando detectadas, devem seguir os procedimentos definidos no documento “Politica de Maus-Tratos”.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo n.º 39 - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Director Técnico da Instituição sempre que desejado.

Artigo n.º 40 - Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis pelo estabelecimento ou da estrutura prestadora de serviço, deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

O regulamento interno, na sua versão em vigor, encontra-se permanentemente disponível em local visível e de fácil acesso nas instalações da Residência Sénior do Peso e pode ser fornecido em suporte papel ou digital ao cliente ou ao seu representante, sempre que solicitado.

REGULAMENTO INTERNO - Residência Sénior do Peso

Artigo n.º 41 - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo n.º 42 - Seguros

1 – O Centro Social Comunitário do Peso tem um seguro de Responsabilidade Civil, para salvaguarda de qualquer interveniente das actividades diárias ou esporádicas, realizadas no contexto interno ou externo da Instituição, relacionadas com a sua missão, objectivos e plano de actividades.

2 – Todos os colaboradores, em qualquer regime de trabalho, estão abrangidos por um seguro de trabalho ou seguro de acidentes pessoais, de acordo com a sua situação específica.

3 – As instalações e veículos da Instituição, estão cobertos, por seguro multirriscos e recheio.

Artigo n.º 43 - Foro Competente

Em casos de eventuais litígios, o Tribunal da Covilhã é competente para decidir.

Artigo n.º 44 -Entrada em Vigor e Duração

O presente regulamento será revisto e actualizado anualmente, e/ou sempre que seja necessário.

O presente regulamento entra em vigor em ____ de _____ de _____

A Administração

O Presidente _____

O Vice-Presidente _____

O Tesoureiro _____

O Secretário _____

O Vogal _____

O Suplente _____

O Suplente _____

O Suplente _____

O Suplente _____